

ESMEC

PROF. MICHEL MASCARENHAS

PROCEDIMENTOS PENAIS

ESTUDO DE CASOS

PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INTERROGATÓRIO. INÍCIO DA INSTRUÇÃO. PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI N.º 11.343/06. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há falar em ilegalidade no trâmite procedimental pois, ao contrário do que ocorre no procedimento comum (ordinário, sumário e sumaríssimo), no especial rito da Lei n.º 11.343/2006, o interrogatório é realizado no limiar da audiência de instrução e julgamento. 2. Recurso a que se nega provimento. (STJ - RHC: 53539 PR 2014/0297689-1, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 02/06/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/06/2015).

Trata-se de recurso extraordinário criminal interposto de acórdão da 1ª Turma Recursal Criminal de Belo Horizonte/MG, que acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos na apelação do Ministério Público estadual. Eis a desse julgado: ■EMBARGOS DECLARATÓRIO. ARQUIVAMENTO DE TCO RECURSO DE APELAÇÃO ■ PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. 1. Por analogia, no caso, há de se aplicar o procedimento para o provimento que determina o arquivamento de inquérito policial, sem prévio requerimento ministerial. 2. Embora a impropriedade do recurso de apelação para opor-se contra provimento que determina o arquivamento de TCO, pelos princípios da fungibilidade, da efetividade do processo e da celeridade processual, há de ser considerado como pedido de correção parcial, eis que manifestado o descontentamento ministerial contra o guerdado. 3. No caso, reconhecida a competência da Turma Recursal para decidir o pedido de correção parcial, acolhe-se, parcialmente, os embargos declaratórios opostos, exclusivamente para esclarecer que o recurso ministerial interposto é conhecido como pedido de correção parcial, mantendo-se o V. Acórdão inalterado [...]. (STF - RE: 695643 MG, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 25/06/2013, Data de Publicação: DJe-124 DIVULG 27/06/2013 PUBLIC 28/06/2013).

STF - HABEAS CORPUS HC 11118 SP (STF)

Data de publicação: 10/12/2012

Ementa: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. FURTO QUALIFICADO. CRIME COMETIDO DENTRO DE ESTABELECIMENTO MILITAR. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: INVIABILIDADE. NULIDADE

DO PROCEDIMENTO PENAL POR AUSÊNCIA DO EXAME DE CORPO DE DELITO: INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DO EXAME PERICIAL POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ORDEM DENEGADA. 1. Para a incidência do princípio da insignificância, devem ser relevados o valor do objeto do crime e os aspectos objetivos do fato, tais como, a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada. 2. No caso dos autos, o delito foi praticado dentro de estabelecimento militar, não é de se desconhecer a presença da ofensividade e da reprovabilidade do comportamento do Paciente. Precedentes. 3. O valor do bem furtado (R\$ 379,00, trezentos e setenta e nove reais) corresponde a mais de 50% do valor do salário mínimo nacional, à época do crime (R\$ 465,00, quatrocentos e sessenta e cinco reais, Lei n. 11.944 / 2009). 4. O exame de corpo de delito direto pode ser suprido, quando desaparecidos os vestígios sensíveis da infração penal, por outros elementos de caráter probatório existentes nos autos do processo-crime, notadamente os de natureza testemunhal ou documental. Precedentes. 5. Ordem denegada.

STJ - HABEAS CORPUS HC 111324 RJ 2008/0159622-9 (STJ)

Data de publicação: 09/03/2009

Ementa: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CUSTÓDIA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO JULGADO, EM SEDE LIMINAR, PARCIALMENTE PREJUDICADO. NULIDADE. INOBSERVÂNCIA DO RITO ESPECÍFICO DA LEI DE TÓXICOS . CRIMES CONEXOS. ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. MAIOR AMPLITUDE QUE GARANTE AO RÉU O PLENO EXERCÍCIO DA AMPLADEFESA. CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO. 1. Postulação em sede liminar julgada parcialmente prejudicado - tocante às alegações de excesso de prazo na entrega da prestação jurisdicional e de ausência de fundamentos para a custódia processual do paciente - ante a prolação de sentença penal condenatória, que renovou a motivação da segregação do réu, agora embasada em novo título. Precedentes. 2. Entende-se não haver nulidade na não adoção do rito estabelecido pela Lei n. 11.343 /2006 quando, denunciado também por outros delitos além do tráfico de entorpecente, a ação penal impulsionada em desfavor do réu segue o procedimento ordinário, mais amplo do que aquele, garantindo-lhe o pleno exercício das garantias da ampla defesa e do contraditório. Precedentes. 3. Ordem julgada parcialmente prejudicada, consoante os termos da decisão monocrática, denegando-se a quanto ao demais.

STJ - HABEAS CORPUS HC 91431 RJ 2007/0228900-3 (STJ)

Data de publicação: 23/03/2009

Ementa: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. INDÍCIOS. IN DUBIO PRO SOCIETATE. ELOQUÊNCIA ACUSATÓRIA. INEXISTÊNCIA. I - Em se tratando de crime afeto à competência do Tribunal do Júri, o julgamento pelo Tribunal Popular só pode deixar de ocorrer, provada a materialidade do delito, caso se verifique ser despropositada a acusação, porquanto aqui vigora o princípio in dubio pro societate. II- Diferente do que ocorre em relação à sentença condenatória, a decisão que pronuncia o acusado exige, tão somente, a presença de indícios de autoria, além de prova da materialidade do delito. III - O reconhecimento do vício do excesso de linguagem reclama, in casu, a verificação do uso de frases, afirmações ou assertivas que traduzam verdadeiro juízo conclusivo sobre a efetiva participação da paciente, de maneira a influenciar os jurados futuramente no julgamento a ser realizado. Veda-se, portanto, a eloquência acusatória, por extrapolar o mero juízo de admissibilidade da acusação, invadindo a competência do Conselho de Sentença, hipótese incorrente na espécie, em que não houve esse juízo antecipado da quaestio. Ordem denegada

STF - HABEAS CORPUS HC 116653 RJ (STF)

Data de publicação: 10/04/2014

Ementa: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CORRUPÇÃO PASSIVA. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO COMUM DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: LEI N. 11.719 /08. POSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA APÓS RESPOSTA ESCRITA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI N. 8.038 /90: PROCEDIMENTO MAIS BENÉFICO AO ACUSADO. ORDEM DENEGADA. 1. Procedimento especial da Lei n. 8.038 /90: acusado com possibilidade de se manifestar sobre a acusação antes de se tornar réu na ação penal; procedimento comum (Código de Processo Penal): primeira manifestação do acusado ocorre quando ele já é réu no processo. 2. Procedimento da Lei n. 8.038 /90 mais benéfico ao acusado quanto ao objeto desta impetração, devendo prevalecer sobre o procedimento comum do Código de Processo Penal . 3. A opção pelo rito da Lei n. 8.038 /90 privilegia o princípio da especialidade, aplicando-se a norma especial em aparente conflito com a norma geral, que cede ante a incidência de norma constitucional, como a do art. 5º , inc. LV , da Constituição Federal , que tutela o direito fundamental de ampla defesa. 4. Mesclagem do procedimento especial da Lei n. 8.038 /90 com o procedimento comum do Código de Processo Penal importaria, no caso, a criação de novas fases processuais, selecionando o que cada uma tem de mais favorável ao acusado, gerando um hibridismo (tertium genus) incompatível com o princípio da reserva legal. 5. Ordem denegada.